

LEI No 027/93

SÔMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI. PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20 de Setembro / 1993

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

EDIÇÃO N.º 4034

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

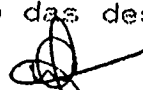
Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Organizacionais para o ano de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos organizacionais relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delimitadas:

I - LEGISLATIVA

a - Melhorar as instalações da Câmara Municipal e aperfeiçoar os processos legislativos e fiscalizatórios, para desempenhar mais adequadamente as suas prerrogativas.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - regulamentar e implantar o Fundo de Previdência e Assistência aos servidores do Município;

b - consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

c - implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público do Município;

d - incentivar o treinamento de recurso humanos;

e - aperfeiçoar o sistema de planejamento, organizacional e controle interno;

f - coordenar e assessorar as atividades Municipais;

g - aquisição de viaturas para Gabinete do Prefeito e Departamento de Finanças;

h - construir salões comunitários nos Bairros Santo Antonio e de Porto Figueiras;

i - aquisição de terrenos e construção de barracões para doação à pequenas e médias empresas, objetivando a expansão industrial na sede municipal e bairros do Município.

III - AGRICULTURA

a - fomentar as atividades de produção agropecuária, dando-se prioridade ao micro e pequeno produtor rural, através de:

a.1 - aquisição e repasse subsidiado de sementes de produtos agrícolas;

a.2 - preparo da terra a preço subsidiado e aquisição e repasse subsidiado de calcário, insumos e fertilizantes;

a.3 - aquisição, produção e distribuição de mudas de árvores frutíferas;

a.4 - apoio ao desenvolvimento da piscicultura.



- c - aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
- d - construção do viveiro Municipal para a produção de mudas café, árvores frutíferas, exóticas
- e - apoio financeiro às Associações de Produtores Rurais;
- f - incentivar a criação e formação de associações de produtores na área de sericultura, acerola, citricultura, fruticultura;
- g - aquisição de terrenos para a construção do viveiro de mudas;
- h - aquisição de sementes selecionadas de adubação verde;
- i - construção de laboratório e tanques para piscicultura;
- j - desenvolvimento da criação de camarões;
- k - promover técnicas de conservação do solo;
- m - fazer arrendamento de área rural para promover o sub-arrendamento a lavradores sem terra residentes no Município;
- n - incentivar a implantação de hortas comunitárias;
- o - aquisição de materiais para manejo de hortas, tais como: adubos, inseticidas, fungicidas, sementes e esterco;
- p - desenvolvimento de atividades técnicas junto aos produtores do Município;
- q - incentivar e apoiar a construção de estufas;
- r - incentivar e apoiar as culturas de café adensado, sericultura, fruticultura, amendoim, algodão e seringais;
- s - incentivar e proporcionar apoio técnico na produção artesanal de embutidos e defumados;
- t - incentivar e apoiar a reforma e exploração racional de pastagens;
- u - incentivar e apoiar a mecanização agrícola promover o seu manejo adequado com a aplicação de técnicas modernas;

v - promover o reflorestamento c/ árvores nativas e frutíferas nas margens dos rios;

x - incentivar e apoiar os ilhéus no aproveitamento das áreas de pequenas posses para renda familiar;

y - criar e apoiar a formação da colônia de pescadores e mercado Municipal no Porto Figueiras;

IV - VETERINÁRIA - PEQUENOS E GRANDES ANIMAIS

a - incentivar e criar campanhas de vacinação de animais domésticos;

b - construção de abatedouro Municipal;

c - apoiar a instalação de fábrica de ração animal;

d - promover campanhas de vacinação dos rebanhos bovinos, caprinos, equinos, bufalinos, suínos, ovinos e galináceos;

e - fomentar junto aos produtores as orientações técnicas em alimentação e nutrição animal, banco de proteínas, manejo de caprinos, fenação e silagem;

f - criação e manutenção do centro de produção Animal Municipal com a aquisição de animais reprodutores, objetivando o repasse aos produtores rurais de animais de boa genética para a melhoria das características e padrões zootécnicos;

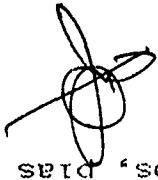
g - implantação de um criame comercial de aves de postura e de corte, repasses de tecnologia na área, promoção de campanhas de vacinação com a comercialização do excedente;

h - promoção de orientações técnicas e de manejo nas criações de leite e de corte, com sua renovação genética, com repasse de matrizes e reprodutores via Governo Estadual para o incentivo à melhoria na produção de leite junto aos produtores do Município;

i - implantação no Município do Programa de Inseminação Artificial-PIA, para atender miúcos, pequenos e médios produtores;

j - implantação do Programa de Vigilância Sanitária no Município, com abrangência a todos os segmentos da sociedade;





- 1 - incentivar e apoiar projetos para ranicul- tura e cunicultura;
 - m - incentivar e contribuir com a construção de açudes no Município, para a produção de peixes;
 - n - adquirir veículo próprio para a Secretaria Municipal da Agricultura;
 - o - providenciar instalações para depósito e distribuições de calcário aos micros e pequenos produtores.
- V - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
- a - manter o ensino fundamental no Município a fim de atender a demanda satisfatoriamente;
 - b - adquirir material didático suficiente para atender às necessidades;
 - c - promover a distribuição de merenda escolar entre alunos da rede Municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
 - d - adquirir equipamentos, máquinas, utensílios para funcionamento das escolas, como vídeo cassete, televisão, etc.
 - e - desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
 - f - construir prédio próprio para instalação de secretaria, biblioteca e cantina escolar res;
 - g - prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através das creches Vila Alta;
 - h - construir 03 (três) salas de aulas em Vila Alta e reformar outras;
 - i - adquirir veículos para transporte de escola- res;
 - j - construir e reformar quadras de esportes;
 - k - construir e manter área de camping no Porto Figueira com sanitários, pias de cozinha e churrasqueiras;

vestiários e banheiros, nos Bairros Santo An-
tonio e Porto Figueira;

n - concluir a Quadra Polivalente em Vila Alta;

o - construir Quadras de Esportes, canchas de
mata e bocha na sede municipal e nos bairros
Santo Antonio e Porto Figueira;

p - reformar o estádio de futebol da Sede Municipi-
pal;

q - promover eventos culturais e Esportivos;

r - construir duas salas de aula e instalações
complementares para funcionamento de educação
especial.

VI. HABITAÇÃO E URBANISMO

a - prestação de serviços de limpeza pública den-
tro do perímetro urbano;

b - manter e ampliar o sistema de iluminação pu-
blica no Município;

c - construir calçadas nas ruas e avenidas, e
passarelas com luminárias;

d - fazer calçamento de ruas e avenidas da Sede
Municipal, com bloquetes sextavados;

e - adquirir ou desapropriar terrenos para a
construção de conjuntos habitacionais;

f - urbanizar e construir área de lazer no Porto
Figueira;

g - urbanizar conjuntos habitacionais e fazer sua
anexação aos perímetros urbanos de Sede Muni-
cipal e Bairros do Município

h - construir galerias de água pluviais e fazer
arborização de ruas e avenidas;

i - construir e manter cadeia pública Municipal;

j - promover melhorias e reformas no Pátio Muni-
cipal;

l - reformar, ampliar e conservar o Cemitério Mu-
nicipal;

m - construir quatro moradias para os soldados
militares que prestam serviços no Município;

n - promover melhorias e reformar moradias de fa-
mílias carentes.



VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a - adquirir e manter gabinete odontológico adquirir equipamentos para os Postos de Saúde dos Bairro Santo Antônio e Porto Figueira;
- b - concluir a construção do Hospital Municipal; adquirir equipamentos e móveis necessários ao seu funcionamento, bem como contratar profissionais nas áreas de odontologia, psicologia e medicina;
- c - adquirir veículos tipo ambulância;
- d - formalizar convênios e contratos com entidades assistenciais especializadas, bem como, contratar médicos especialistas em área específica;
- e - adquirir medicamentos para repasse à população carente, principalmente os de uso contínuo;
- f - promover a assistência médica e sanitária da rede Municipal composta por 03 (três) Postos de Saúde;
- g - promover a assistência odontológica à educandos e pessoas carentes;
- h - ampliar o sistema de atendimento odontológico;
- i - construir módulos sanitários à população de baixa renda da Sede Municipal e bairros do Município.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a - manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através das entidades Municipais de assistência;
- b - contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Servidor Público-PASEP;
- c - apoiar e contribuir com programas assistenciais de entidades de qualquer credo;
- d - construir a "Casa do Idoso" de Vila Alta;
- e - arrendar ou adquirir terreno às margens da Sede Municipal para a produção de hortifrutigranjeiros, utilizando-se a mão de obra de adolescentes carentes e destinado a produção à merenda escolar e, o excedente, a população carente do Município.



IX - TRANSPORTE

- a - promover a readequação de, no mínimo, 50 km de estradas vicinais, dando-se prioridade às estradas que dão acesso ao Bairro Santo Antonio;

- b - restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;

- c - construir e cascalhar estradas vicinais;

- d - reconstruir pontes e aterros;

- e - adquirir veículos e máquinas para ampliar a frota rodoviária Municipal;

- f - construir abrigos para pontos de ônibus;

- g - construir duas estradas no Município, uma ligando as Estradas Figueiras Branca e Coronel e a outra, ligando o Porto Figueira à Fazenda São José da Barra; este passando às margens do Rio Paraná.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundações instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade;

PARÁGRAFO 1º. Os valores do orçamento serão projetados com base nos preços de agosto de 1993;

PARÁGRAFO 2º. No dia 1º de janeiro de 1994, os valores do orçamento serão corrigidos com base no índice geral de preços médios IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1993;

PARÁGRAFO 3º. A partir de 1º de janeiro de 1994, os saldos do orçamento serão corrigidos mensalmente, com base no índice referido no parágrafo anterior.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal; encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO - IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde um plano de aplicação cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicação, definindo:

a - as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;

b - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - o plano de aplicação do Fundo Municipal de saúde, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.



Art. 17 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de saúde, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DA APROVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município implantará a legislação tributária para o exercício de 1994, a qual será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

- I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do artigo 18, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Em havendo necessidade, o Executivo poderá ampliar o Quadro de Pessoal existente, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a procederem, mensalmente, à atualização, dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, à razão de oitenta por cento da inflação, durante o exercício financeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada quatro meses será feita a reposição da diferença da inflação acumulada no período.

